

PROCESSO Nº 03/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, com sede na Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré, na Cidade de Medianeira – Estado do Paraná, através de seu presidente, **Rineu Menoncin** e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 007/2019 de 02/01/2019, de **02 de janeiro de 2019**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, Decretos Estaduais do Paraná nº 4.507/2009 e Decreto nº 4.732/2009, e Portaria/GM/MS nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, considerando, ainda, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.2. Obtenção do Edital: no site www.consorcioicisi.com.br (chamamento público 2020), na sede do CISI, sita na Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré – Medianeira/Pr ou solicitando através dos e-mails administrativo@consorcioicisi.com.br ou cpd@consorcioicisi.com.br.

2. OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços nas áreas de especialidades médicas, **especialização na área de interesse do CISI/usuário/Sus**, atendimentos multiprofissionais, dentre **outros atendimentos** da Área de Saúde, a serem realizados nos consultórios, clínicas particulares, nos ambulatorios e/ou nas dependências do CISI; exames laboratoriais e de imagens, fisioterapia e cirurgias ambulatoriais para o exercício de **2020**, conforme a necessidade do Consórcio, abrangendo as seguintes especialidades médicas, de outras profissões atinentes a saúde e especializações da área de saúde.

2.1. ESPECIALIDADES MÉDICAS – Resolução, CFM nº 2.149/16 - Portaria CME 02/2016 e Resolução CFM Nº 2.221/2018, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2019.

Acupuntura	Endoscopia	Oftalmologia
Alergia e imunologia	Gastroenterologia	Ortopedia e traumatologia
Anestesiologia	Geriatria	Otorrinolaringologia
Angiologia	Ginecologia e Obstetricia	Patologiaclínica/medicina laboratorial
Cardiologia	Hematologia e hemoterapia	Pediatria
Cirurgia cardiovascular	Infectologia	Pneumologia
Cirurgia do aparelho digestivo	Medicina de Família e Comunidade	

Cirurgia geral Cirurgia vascular Clínica médica Coloproctologia Dermatologia	Endocrinologia e Metabologia Medicina nuclear Nefrologia Neurocirurgia Neurologia	Psiquiatria Radiologia e diagnóstico por imagem Reumatologia Urologia
2.2. *Médico generalista (com especialização) – Curso reconhecido pelo MEC. *item 3.5		
2.3. Atendimentos multiprofissionais		
Fisioterapia Fonoaudiologia	Psicologia Nutrição	Cirurgião Buco Maxilo Facial

2.4. As Normas Gerais e Considerações sobre Procedimentos e Atendimentos constam do **item 21** deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 3.1.** O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISI. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISI e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.
- 3.2.** Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuem parecer favorável da Comissão de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.
- 3.3.** Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISI, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação das consultas, exames, atendimentos e procedimentos.
- 3.4.** Poderão participar do credenciamento para consultas, exames, atendimentos e procedimentos, apenas pessoas jurídicas prestadoras de serviços, e que mantenham em seu quadro, profissionais idôneos nas especialidades indicadas no subitem 2.1, que possam comprovar a sua conclusão de curso e registro no Conselho Regional de Medicina da região em que atua, estando a sua especialidade reconhecida e registrada junto ao mesmo (com comprovação de Titulação da Sociedade a que pertence, da qual o CISI está contratando). Também poderão participar **PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE** e de outras áreas do conhecimento, **FINS OU AFINS**, formadores de equipe multiprofissional e os contemplados nos itens abaixo:
- 3.5.** Excepcionalmente poderão ser contratados profissionais médicos generalistas com pós-graduação de, no mínimo, 360 horas reconhecida pelo MEC, na área de saúde de interesse do CISI, que sejam fundamentais para o atendimento aos usuários SUS. Esses atendimentos deverão estar descobertos parcial e/ou totalmente e suas contratações devem ter o aval Conselho Técnico Consultivo Paritário do CISI.
- 3.6.** Somente serão credenciados os interessados que confirmem ciência e aceitem as exigências do CONSÓRCIO, constantes neste Edital e da Tabela de Preços Públicos CISI/2020.

- 3.7. O prestador de serviço credenciado/contratado deverá atender a todos os municípios consorciados.
- 3.8. O profissional da saúde, somente poderá credenciar e realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação - CBO.
- 3.9. Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar-se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISI, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria.
- 3.10. Não havendo manifestação do prestador, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação.
- 3.11. A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.
- 3.12. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais do estabelecimento credenciado, e devidamente indicados, sob sua inteira responsabilidade.
- 3.13. Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais da Pessoa Jurídica contratada:
- 3.13.1. O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 3.13.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o estabelecimento credenciado;
- 3.13.3. O profissional autônomo que presta serviços a empresa credenciada, observados os itens acima descritos, e documentação exigida no item 8 deste Edital;
- 3.14. **Equipara-se** ao profissional autônomo definido no item 3.13.3, do item 3.13, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, **obedecidos os critérios do Item 3**, deste Edital de Chamamento Público.
- 3.15. Os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente das Leis Orgânica da Saúde, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Gestor sobre a execução do contrato oriundo deste Edital de Chamamento Público.
- 3.16. Os credenciados devem cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISI, sob pena de descredenciamento nos termos deste edital.
- 3.17. **É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.**
4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR NO CREDENCIAMENTO:**
- 4.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 4.3. Empresa estrangeira que não funcione no País.
- 4.4. Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

- 4.5. Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CISI.
- 4.6. Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 4.7. Aqueles anteriormente descredenciados pelo CISI, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento.
- 5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**
- 5.1. Os interessados poderão solicitar sua inscrição para o credenciamento após publicação do presente Edital, junto ao Setor Administrativo do CONSÓRCIO, com sede na Rua Iguauçu, s/nº, Bairro Nazaré, em Medianeira/PR.
- 5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 7, na forma do item 6, junto ao Setor Administrativo do CONSÓRCIO, no endereço acima descrito.
- 5.2.1. **Quando o profissional se incluir no item 3.5**, deverá acrescentar comprovações pertinentes ao solicitado.
- 5.3. Os Interessados poderão solicitar o credenciamento durante todo o prazo de vigência do presente edital de chamamento público, sendo que a efetiva contratação dos serviços estará condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários e o interesse dos Municípios consorciados.
- 5.3.1. **A prestação de serviços a que se refere o presente edital terá início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, sendo que os credenciados em data iniciais posteriores, terão seus contratos firmados com prazo proporcional ao período remanescente, respeitando-se sempre as legislações aplicáveis.**
- 5.4. Os interessados em atender o chamamento do credenciamento, terão acesso ao edital, bem como os anexos, através do site www.consorciocisi.com.br/editais/chamamentopublico2020.
- 5.5. Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CISI, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha.
- 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**
- 6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens abaixo, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 16h:30min em dias de expediente, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguauçu - CISI, localizada à Rua Iguauçu, s/nº – Bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85884-000 em envelope com as seguintes indicações e dizeres:
- PROCESSO Nº 03/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019 - **EXERCÍCIO 2020**
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE.
PESSOA JURÍDICA:
CNPJ: ENDEREÇO TELEFONE: CONTATO: E-MAIL:
- 7. DO CADASTRAMENTO - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**
- 7.1. Para credenciamento dos serviços profissionais, os interessados deverão apresentar os documentos de cadastramento da Pessoa Jurídica, do profissional médico e de outros profissionais, responsáveis pelo serviço a ser prestado, da seguinte forma:
- 7.1.1. DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:
- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo **anexo II**;

- b) Relação dos locais de atendimento das consultas e dos procedimentos, conforme modelo **anexo III (se houver mais de um local de atendimento, usar 01 anexo III para cada local)**;
- c) Relação do(s) Responsável(is) Administrativos conforme modelo **anexo IV**;
- d) Declaração de Idoneidade e Declaração de observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal referente ao quadro de empregados conforme contido no **anexo V**;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, original ou autenticado.
- f) Os documentos enumerados deverão ser apresentados da seguinte forma: tratando-se de sociedade empresária: houve consolidação de contrato, apresentar o contrato consolidado e alterações Tratando-se sociedade anônima: ata de assembleias de eleições e posse de diretoria.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ **atualizada**;
- h) Cópia do Alvará de Licença Municipal **autenticada**;
- i) Cópia da Licença Sanitária da empresa e do local do atendimento **autenticada**;
- j) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES **atualizado**, nos termos condizentes com os serviços ofertados e profissionais credenciados; isto é, deve constar atendimento ambulatorial SUS para a empresa e para os profissionais; todos os profissionais devem estar incluídos com carga horária dentro dos limites legais e os serviços credenciados devem constar no cadastro;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- l) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- m) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão de débitos relativos a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União-inclui INSS);
- n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- o) Prova de regularidade relativa à certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- p) Documentos específicos para os profissionais que se enquadrem **no item 3.5.** (profissionais médicos generalistas, com pós graduação):
 - *Declaração do Conselho Técnico Consultivo Paritário do CISI: atestando ser a especialidade fundamental para os atendimentos que estejam descobertos parcialmente e ou totalmente aos usuários SUS, no CISI;*
 - *Comprovante de Pós-graduação, com carga horária mínima de 360:00h (na área de Saúde pública) aprovada pelo MEC;*
- q) Declaração específica para atendimento às RAS (anexo VI) **se houver a interesse em atender pelas RAS.**
- r) **Comprovante de inscrição e/ou Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF) da pessoa jurídica, expedido pelo respectivo Conselho de classe.**

8. DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PRESTADO:

- a) Cópia da cédula de identidade e autenticada;
- b) Cópia do CPF **autenticada**;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional pretendida **autenticada**;
- d) Cópia do diploma do profissional de saúde **autenticado**;
- e) Cópia do comprovante de especialidade, residência e/ou especialização na área pretendida **autenticada**;
- f) Número do cadastro nacional de saúde – CNS.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CADASTRAMENTO:

- 9.1. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela residência médica e ou pela Sociedade Brasileira da respectiva especialidade.
- 9.2. O interessado no credenciamento somente estará habilitado para atender, após apresentar todos os documentos exigidos no item 7.1.1 e 8.
- 9.3. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital.
- 9.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da Pessoa Jurídica/profissional como prestador de serviços no CISI, sendo que toda a documentação será devolvida ao prestador de serviços para retificação ou complementação.
- 9.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal.
- 9.6. Na execução dos serviços credenciados o prestador deve arcar com suas respectivas responsabilidades, e como toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI.

10. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

- 10.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados durante o período de validade deste Chamamento Público, na forma do item 13;
 - 10.1.1. Os documentos de cadastramento e habilitação, supramencionados poderão ser entregues no setor administrativo deste consórcio a partir da publicação deste edital, sendo que os contratos de prestação de serviços só produzirão efeitos após data de início de vigência contratual, nos termos do item 13 e 14.6.
- 10.2. O CONSÓRCIO deverá divulgar através do jornal O Paraná e no site do CISI (www.consorciocisi.com.br) o Chamamento Público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.7.1.
- 10.3. A qualquer tempo, ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7.1 deste instrumento, vinculado à existência de recursos orçamentários.
- 10.4. Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1, do presente instrumento.
- 10.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, conforme anexo VII, que se torna parte integrante deste Edital de Credenciamento.
- 10.6. Durante a vigência do contrato, a empresa credenciada, se responsabilizará pelas obrigações relativas às provas de regularidades fiscais exigidas no item 7.1.1, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao CONSÓRCIO a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação deste

dispositivo não prejudica outras sanções previstas neste Edital.

- 10.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 10.8. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar com suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI.
- 10.9. Ao requerer a inscrição no cadastro, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 deste Edital, devendo o CISI averiguar se não há impedimento atual, registrado na página eletrônica do TCE-PR, de o interessado participar de licitações.

11. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E DESCRENCIAMENTO:

- 11.1. As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor indicado no item 6.1 do presente instrumento e, posteriormente credenciado conforme a ordem de execução dos serviços.
- 11.2. Após regular o Credenciamento, para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital de Chamamento Público, os Credenciados serão convocados para firmar contrato de prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste instrumento.
 - 11.2.1. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISI em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o CISI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.
 - 11.2.2. Constituem motivos para o **DESCRENCIAMENTO**:
 - a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;
 - b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;
 - c) A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento público;
 - d) A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 8.666/93;
- 11.3. O Credenciado deverá prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer natureza, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de responder pelo ato perante as esferas administrativa, civil e penal.
- 11.4. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o descredenciamento, e por consequência a rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de até 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração de rescisão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da negligência.
- 11.5. O prestador Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa devidamente protocolada no setor administrativo deste Consórcio intermunicipal de Saúde, localizado no endereço

descrito no item 20.1

11.5.1. O protocolo da solicitação de descredenciamento deve ser efetivado em, no mínimo, 60 dias antes da interrupção da prestação dos serviços, podendo ser dispensado ou reduzido, o referido prazo no interesse da administração pública.

12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

12.1. A Tabela de Preços Públicos – CISI/2020 poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e aprovado pelo Conselho Diretor, e/ou em conformidade com reajuste da Tabela SUS para os que possuem o parâmetro de 01 (uma) tabela, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

12.2. O critério de reajuste Contratual visará sempre recomposição da equação econômico- financeira estabelecidas nas normas gerais da lei federal de licitações e dos contratos administrativos, observados os limites estabelecidos no Art. 65, da Lei n. 8.666/93.

12.2.1. Os reajustes dependerão de termo aditivo.

13. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

13.1. A vigência do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 será de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

13.2. A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários, observados os termos do inciso II, do art. 57 da lei de Licitações.

14. DOS CONTRATOS, VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A prestação dos serviços Credenciados será remunerada conforme o estabelecido na Tabela de Preço Público – CISI/2020, anexo I.

14.2. Para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Chamamento Público, será firmado contrato com o prestador Credenciado, de acordo com as disposições deste Edital.

14.3. O ajuste de interesses formalizado pelo referido Contrato não implica, em hipótese alguma, obrigação ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISI na compra dos referidos serviços.

14.4. O CISI convocará os selecionados para assinar o Contrato em prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de decair do direito à contratação.

14.5. Os Serviços Contratados somente poderão ser prestados após a assinatura do Contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

14.6. O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 sendo que os Prestadores de serviços que forem Credenciados a partir desta data inaugural serão efetivados em proporcionalidade.

14.7. O prazo de vigência dos contratos e a execução dos serviços poderão ser prorrogados, desde que observados os termos da lei 8.666/1993.

14.8. Os Contratos firmados em decorrência do presente Chamamento Público poderão ser alterados no interesse da administração pública ou em comum acordo entre as partes, nos termos da lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

14.9. O descredenciamento do prestador de serviços, por não cumprimento das regras e disposições do presente edital, resulta na rescisão automática do Contrato firmado, salvo nos casos estabelecidos neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL e RESPONSABILIDADE CIVIL:

- 15.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI poderá garantir a defesa prévia, ante ao princípio da ampla defesa e do contraditório, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.** A aplicação das sanções adstritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, não excluirá outras previstas nos termos do Contrato e do Edital.
- 15.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou descumprir total ou parcialmente o contrato de prestação de serviços, e, ou que seja tal medida solicitada deliberada por maioria em Assembleia do Conselho Diretor.
- 15.4.** Os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados deverão observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição Federal, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas.
- 15.5.** Ficam vedados os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.
- 15.6.** Ficam os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados cientes dos termos deste edital e que no ato da contratação, se comprometem a dar continuidade ao tratamento dos usuários através do SUS, sendo vedado o direcionamento do usuário á tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste edital e no respectivo contrato, além de outras penalidades legais, lhe sendo propiciado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.7.** Os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados, durante a vigência do contrato, prestarão todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONSÓRCIO, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), pelo Presidente do Consórcio, ou pelo responsável máximo de cada ente consorciado ou por ele designado, quando neste último caso, dos fatos e atos que ocorrerem em função de serviços prestados em suas respectivas sedes.
- 15.8.** A Credenciada facilitará ao CISI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONSÓRCIO designados para tal fim, pelo (a) Diretor(a) Executivo(a), pelo Presidente do Consórcio, ou pelo responsável máximo de cada ente consorciado ou por ele designado, quando neste último caso, os fatos e atos ocorrerem em função de serviços prestados em suas sedes.
- 15.9.** O Prestador de Serviços Credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados, e em desacordo com as normativas deste Edital e respectiva legislação correlata, ficando sujeito à responsabilidade e as sanções na forma da lei.
- 15.10.** O Prestador de Serviços Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a este o direito de regresso.

- 15.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 15.12. A responsabilidade de que trata os itens 15.9 a 15.10 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8. 078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.13. Em qualquer hipótese será assegurado ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 16.1. Todos os serviços especificados neste Edital poderão ser executados pelo credenciado nas dependências do Consórcio, em seu consultório próprio, e/ou outros locais devidamente indicados, aprovados pelo CONSÓRCIO e vigilância sanitária competente.
- 16.2. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou a mudança do Médico Responsável da contratada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 16.3. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender prioritariamente os municípios consorciados.
- 16.4. Os serviços serão prestados integralmente pelo credenciado aos usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos e/ou entes integrantes do CISI/SUS, dentro dos horários previamente estabelecidos.
- 16.5. O CONSÓRCIO ou outro órgão com habilitação para tal poderá realizar auditoria *in loco*, ou por análise do laudo, e/ou outras formas legais, quando julgar necessário, para todos os itens constantes neste Edital.
- 16.6. Os serviços de **outros profissionais de saúde**: Cirurgião bucomaxilofacial, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, devem estar regulamentados no Conselho Federal da sua categoria profissional.
- 16.7. No ato do credenciamento o prestador de serviço, deverá informar, onde irá realizar o (s) procedimento (s) objeto do presente credenciamento, sendo que os locais indicados devem estar condizentes com a legislação sanitária Municipal e normas do Conselho Federal de Medicina, devendo este apresentar documento válido, correspondente (item 7.1.1 - h).

17. DO FATURAMENTO

- 17.1. A competência para o faturamento das guias de autorizações de consultas e exames será sempre do dia 21 (vinte e um) de um mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, exceto para a competência dezembro/2020 que será em 02 (duas) etapas: no dia 15/12/2020 e no dia 30/12/2020.
- 17.2. As guias deverão estar todas faturadas até o dia 20 de cada mês, pois após esta data, fecha-se a competência.
- 17.3. As guias terão validade de 45 dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como consulta ou exame “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.
- 17.4. O credenciado deverá enviar, **em envelope fechado**, ao setor Administrativo, o relatório de faturamento mensal juntamente com as guias de autorizações já faturadas em sistema de informação fornecido pelo CONSÓRCIO. **As guias deverão estar**

assinadas pelo usuário e emissor, sem rasuras, para serem pagas.

- 17.5.** As guias de autorizações ao CONSÓRCIO deverão ser entregues, no setor administrativo do CISI, **até o segundo dia útil após o fechamento da competência, em envelope fechado**, e com identificação da razão social da empresa. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento
- 17.6.** As guias de autorizações chegadas após a data determinada no item 17.5, serão faturadas no máximo, na competência seguinte, excetuando a competência dezembro/2020, que não será prorrogada.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 18.1.** O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e posterior conferência do setor competente;
- 18.2.** Constatando o CISI qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Contratado para as devidas correções.
- 18.3.** A continuidade da execução do(s) serviço(s) prestado(s), bem como a vigência do credenciamento da proponente, estará condicionada às obrigações relativas a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do contratado, durante a vigência do contrato, pendente de expedição das respectivas certidões, que deverão estar em plena validade, conforme contido no item 7.1 acima;
- 18.3.1.** A não regularidade destas durante o exercício contratual, poderá acarretar no cancelamento dos atendimentos.
- 18.4.** O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a conta corrente de **titularidade do credenciado (pessoa jurídica)**, conforme dados declinados no anexo II, preferencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil;
- 18.5.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na resolução nº 026/2019 de 20 de novembro de 2019, publicada em 21 de novembro de 2019, acrescido de seus anexos, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias;
- 01 Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISI
 - 01.02.10.302.0002.2002 – Serviços Médicos Especializados – Itaipulândia/PR
 - 3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
 - 01.03.10.302.0002.2003 – Serviços Médicos Especializados –Matelândia/PR
 - 3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
 - 01.04.10.302.0002.2004 - Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR
 - 3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
 - 01.05.10.302.0002.2005 – Serviços Médicos Especializados – Missal/PR
 - 3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
 - 01.06.10.302.0002.2006 – Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR
 - 3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
 - 01.07.10.302.0002.2007 - Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR
 - 3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
 - 01.09.10.302.0002.2008 - Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR
 - 3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
 - 01.10.10.302.0002.2009 – Repasses Estaduais - Saúde convênio COMSUS
 - 3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
 - 01.10.10.302.0002.2010 – Repasses Federais – Saúde BPA
 - 3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

- 18.6. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 19.2. Os recursos interpostos deverão limitar-se a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do cadastramento para o credenciamento, não podendo ser considerados documentos anexos em fase de recursos.
- 19.3. Somente o representante legal da interessada poderá interpor recursos.
- 19.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 19.5. Não serão admitidos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.
- 19.6. Não serão admitidos mais de um recurso do mesmo interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 19.7. O recurso deve ser protocolado junto ao departamento administrativo do CISI, no endereço descrito no item 20.1.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor Administrativo do CONSÓRCIO, em sua sede, na Rua Iguauçu, s/nº, bairro Nazaré, na cidade de Medianeira/PR., CEP 85.884-000 - Fone (45) 3240-2307.

21. NORMAS GERAIS E CONSIDERAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTOS

I - NORMAS GERAIS E CONSIDERAÇÕES

1. O prestador de serviço credenciado/contratado deverá afixar em local visível, uma identificação informativa de que atende pelo CISI/SUS.
2. O prestador de serviço credenciado/contratado disponibilizará ao CISI o número de vagas, o horário e local de atendimento; devendo cumprir rigorosamente o estabelecido, conforme indicado no anexo III.
 - a. Deve ainda comprometer-se a atender eventuais emergências, devidamente justificada a gravidade pelo médico solicitante.
3. Não caberá ao prestador de serviços indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde;**
4. Os prestadores devem comunicar, com **antecedência mínima de 15 dias**, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas não devem constituir rotina, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este

- prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.
5. Todos os Prestadores de Serviços, cujos exames e procedimentos possam necessitar de anestésias, devem informar o anestesista de referência ao CISI.
 6. Quando julgar necessário, o CONSÓRCIO ou outro órgão habilitado indicado por este, realizará auditorias.
 7. O prestador de serviço da área médica deverá seguir Protocolos Clínicos, Fluxos e Diretrizes do SUS. A geração de consultas, exames e procedimentos não compatíveis com a necessidade do usuário terão, após comprovação do fato, respeitados seus direitos de ampla defesa, os contratos cancelados.
 8. **Mesmo após a entrada do usuário no estabelecimento de saúde e com a guia assinada é de direito do mesmo desistir do atendimento. NÃO podendo ser efetuada a cobrança da guia. Ficando sujeito a penalidades contratuais.**
 9. As intercorrências dos atendimentos realizados pelos credenciados são de sua total responsabilidade, devendo os mesmos tomarem providências imediatas sempre que necessário.
 10. Os credenciados ao CISI devem trabalhar com *referência e contra referência e as linhas de cuidado adotadas pelo Consórcio, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR.*
 11. Os prestadores de serviços devem prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME, REREME e *medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios* a serem encaminhadas ao CISI e disponibilizadas aos médicos credenciados;
 12. Todos os prestadores deverão utilizar o sistema de informação em saúde do CISI, para registros em prontuário.
 - a. Aqueles que não possuem conhecimento do sistema devem solicitar com antecedência treinamento ao CISI.
 13. Ficam cientes os Prestadores de Serviços contratados que os usuários tem direito garantido a consulta de retorno em até 30 dias.
 14. Quando os atendimentos ocorrerem dentro das dependências do CISI, os equipamentos específicos, insumos e pessoal técnico do prestador, caberá ao mesmo, nada ficando sob responsabilidade do CONSÓRCIO, além da simples disponibilização do referido espaço.

II - ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES QUE COMPÕEM AS RAS – Redes de Atenção à Saúde.

1. Os profissionais de saúde e afins, para atendimento às RAS, deverão obedecer aos critérios dos itens 2 e 3 abaixo, e demais normas internas regulamentares expedidas pelo CISI, sendo, para tal, remunerados nos termos da Resolução nº 025/2019 (Tabela de Preços Públicos 2020).
2. Somente serão credenciados/contratados Prestadores de Serviços para as RAS, que tiverem interesse em executar suas atividades de acordo com o Plano de Ação do Modelo de Atenção as Condições Crônicas – MACC, proposto pela SESA/CISI/PR e/ou Ministério da Saúde para o qual deverão manifestar a intenção no Anexo VI, isto o vincula ao cumprimento das normas legais e técnicas na aplicação, implantação e implementação deste modelo.
3. Os Prestadores interessados no credenciamento deverão ter conhecimento em RAS e quando não os tiverem deverão, num prazo máximo de três meses capacitar-se neste modelo, dispondo de tempo para fazê-lo;
4. Somente serão credenciados/contratados profissionais para as RAS, quando o CISI puder constituir a equipe multiprofissional.

5. Medicina da Família para atendimento específico em programas do CISI/RAS.

III - CONSIDERAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS

1. Somente poderão ser realizados procedimentos vascular por espuma, com concordância expressa do usuário, após ciência em termo próprio entregue pelo prestador antes do ato.
2. Somente será realizado o procedimento de aplicação de injeção intravítreo para a medicação autorizada pelo SUS.
3. O prestador de serviço deve estar atento à cobrança de procedimentos já contemplados e pagos através de AIH's (Autorização de Internamento Hospitalar), podendo incorrer em sanções penais, estando sujeito ao descredenciamento e demais sanções administrativas.
4. Anestésias: Exames ou procedimentos que necessitem a utilização de anestesia com a presença do profissional anestesiológico e devem estar de acordo com os critérios, contidos nos itens a, b, c, tendo seus custos assumidos pelo CONSÓRCIO em a) Casos Cirúrgicos, de interesse do CISI, onde na Tabela de Preços Públicos não foi prevista b) Exames de Colonoscopia; c) Crianças e Idosos, com classificação de risco; c) Portadores de necessidades especiais de natureza grave;
 - 4.1. Endoscopia Digestiva + Colonoscopia - Compromete-se o prestador de serviços a realizar, respeitada as condições de risco do usuário, os dois exames solicitados no mesmo ato.
 - 4.2. O Anestesiológico deve estar cadastrado no CONSÓRCIO e ainda, na forma determinada pelo Código de Ética Médica, pelos Regimentos do Conselho Federal de Medicina e Sociedade Brasileira de Anestesiologia, dentre outras obrigações;
 - 4.3. As guias devem ser autorizadas e liberadas pelos municípios;
 - 4.4. O prestador de serviço que na sua especialidade necessitar de serviços de anestesiológico, deverá garantir ao CONSÓRCIO este profissional para a realização do procedimento contratualizado;
 - 4.5. A Clínica contratada deverá manter os laudos assinados por anestesiológicos, para quando necessário serem auditados.

5 Parâmetros para atendimentos de fisioterapia:

5.1. Os prestadores de serviço da área de fisioterapia deverão, obrigatoriamente, seguir os parâmetros estabelecidos na Resolução do COFFITO nº 444, de 26 de abril de 2014, conforme segue:

1. **Parâmetros de Assistência Fisioterapêutica Ambulatorial:**
 - a) Quadro 1. Ambulatorial Geral - Paciente de cuidados mínimos: paciente estável sob o ponto de vista clínico e fisioterapêutico, autossuficientes nas necessidades humanas básicas - 12 pacientes assistidos por turno de 6 horas;
 - b) Quadro 2. Ambulatorial Diferenciado/especializado - Pacientes de cuidado intermediário: paciente estável sob o ponto de vista clínico e fisioterapêutico, com parcial dependência nas necessidades humanas básicas – 8 pacientes assistidos por turno de 6 horas;
 - c) Quadro 5. Ambulatorial Grupo - Pilates, terapias de reeducação postural, condicionamento funcional, práticas integrativas e complementares em saúde e outras): paciente estável sob o ponto de vista clínico e fisioterapêutico, autossuficiente nas necessidades humanas básicas – grupo de 6 pacientes por hora;
2. **Parâmetros de assistência fisioterapêutica domiciliar:**
 - a) Quando 1. Domiciliar/Home Care - paciente de cuidado mínimo, intermediário e semi – intensivos – 6 pacientes assistidos por turnos de 6 horas.

IV - DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DAS GUIAS EMITIDAS

1. O prestador fica ciente que *não poderá utilizar guias do CISI para complementar valores de atendimentos pactuados diretamente com os municípios, seja na prestação de serviços, seja de profissionais concursados ou contratados pelos municípios;*
2. O prestador de serviço poderá ficar com as guias liberatórias de consultas, exames e/ou procedimentos somente na hora do atendimento. Caso o atendimento não seja realizado, não poderá reter a guia e nem faturá-la.
3. Não será permitido ao prestador de serviço solicitar ao agendamento liberação de guias para faltantes, para exames não concluídos, para exames não constantes na tabela, bem como *guias antecipadas e/ou atrasadas.*
4. **Será garantido ao usuário SUS/CISI tratamento igualitário aos usuários particulares ou de outros convênios.**
5. Os prestadores de Serviços de Saúde somente realizarão o procedimento mediante a apresentação da guia expedida pela gestão municipal de saúde e/ou setor competente devidamente assinada pelo usuário.
 - a. O prestador não poderá reter a guia do CONSÓRCIO antes do atendimento, isto é, a guia será entregue pelo usuário no dia e hora agendados para o atendimento e não no ato do agendamento da consulta e/ou exame.
 - b. O consórcio não se responsabilizará pelo pagamento de serviços que foram solicitados, pelo município, de forma unilateral, ao prestador quando da ausência de cotas, vagas e orçamento.
6. De acordo com as normativas existentes, os Prestadores de Serviços contratados não poderão alterar guias emitidas sem autorização da gestão do CONSÓRCIO e/ou da Secretaria Municipal da Saúde do respectivo Município.
 - a. Os Prestadores de Serviços médicos contratados, no ato da consulta, comprometem-se a preencher os Laudos de Medicamentos Excepcionais - LME, Tratamento Fora de Domicílio – TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC, Relatórios de Referência e Contra referência e Atestados;
 - b. Em caso de bloqueio/cancelamento de agenda do CONTRATADO que prestar serviço nas dependências do CISI, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas e/ou exames e/ou procedimentos, nos dias subsequentes em que houver atendimento.
 - c. O prestador não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

V. DAS ESPECIFICIDADES DOS EXAMES E LAUDOS

1. As solicitações de exames e outros procedimentos especializados devem estar de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde, CONSÓRCIO, SESA/SUS e com a Tabela de Preços Públicos/CISI 2020.
2. É obrigatório para todos os exames de diagnóstico por imagem, entregar ao paciente as imagens e o laudo, quando solicitado, respeitando um prazo de 5 dias úteis quando habitual, e 24 horas em caso de urgências, não podendo ser cobrado nenhum valor a parte, pois o mesmo já está incluso no valor da realização do exame.
3. Exames não concluídos não serão pagos.

22. DOS ANEXOS:

22.1.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preços Públicos – CISI/2020;

Anexo II– Modelo de Requerimento para Inscrição/Renovação ao credenciamento;

Anexo III–Modelo de Descrição dos Locais de Atendimento e Serviços a serem executados conforme Tabela de Preços Públicos – CISI/2020 (**se houver mais de um local de atendimento, usar 01 anexo III para cada local**).

Anexo IV–Modelo de Relação dos Responsáveis Administrativos;

Anexo V–Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF e de Inidoneidade;

Anexo VI– Declaração de atendimento nas RAS;

Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

22.2. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do site www.consorciocisi.com.br no link EDITAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO ÁREA MÉDICA 2020, ou poderão ser obtidos por meio de solicitação via e-mail ao CISI - administrativo@consorciocisi.com.br, ou também, diretamente junto ao Consórcio situado no endereço Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85.884-000, através de dispositivo digital (pen drive) a expensas do solicitante.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Medianeira, PR, 22 de novembro de 2019.

Marlei da Rosa
Diretora Executiva

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 - EXERCÍCIO 2020

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI

O interessado abaixo qualificado requer sua **inscrição/renovação** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Inscrição CNES

Endereço Comercial

Telefone

Celular

Cidade

Estado

CEP

A conta indicada abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados, devendo ser no nome da empresa (PESSOA JURÍDICA), de preferência Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Banco

Agência

Nº
c/c

NOTAS IMPORTANTES

- 1) É obrigatório o preenchimento dos anexos.
- 2) O fechamento mensal da fatura será pelo faturamento on line, encerrando sempre dia **20 de cada mês**. Sendo que as guias deverão chegar ao CISI até o segundo dia útil do mês da respectiva competência.
- 3) A empresa Credenciada deverá providenciar no ato do credenciamento o cadastramento de pessoa responsável junto ao CISI (anexo IV), para receber login e senha para acesso ao sistema informatizado de saúde pública do CISI.
- 4) A Empresa Credenciada operacionalizará o sistema on-line para faturamento das guias, preferencialmente imediatamente após executar o atendimento ou, no máximo até o dia 20 de cada mês.
- 5) Apresentar **declaração** comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais (**IRRF-CSLL-COFINS- PIS/PASEP**)
- 6) Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público nº 01/2019, seus anexos e Tabela de Preços Públicos CISI/2020.
- 7) Manter a regularidade das certidões negativas em plena vigência.

de

de



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 - EXERCÍCIO 2020

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI

Da empresa:

LOCAIS DE ATENDIMENTO e PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

Nome do profissional que fará o atendimento

Registro Profissional (Ex.: CRM)

Nº CNS

Endereço:

Endereço do local de atendimento

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

Cidade

Estado

CEP

Telefone

Idade mínima do paciente para atendimento:

Informar a partir de que idade o profissional atende.

Dia da semana

horário

nº de vagas

RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO EXECUTADOS NO ENDEREÇO ACIMA

Código	Descrição Procedimento	Valor unit.

Declaro estar habilitado para prestar serviços de

Data e assinatura:

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 - EXERCÍCIO 2020
PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

Nome do Responsável pela operação do sistema de faturamento

Telefone

Data nascimento

CPF

E-mail

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do Responsável que irá preencher a nota fiscal quando for solicitada pelo CISI

Telefone

Fax

Celular

E-mail

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

<input type="text"/>	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----	----------------------	----	----------------------

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 - EXERCÍCIO 2020

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI

O interessado abaixo:

Razão Social da Empresa

CNPJ

Inscrição ISSQN

Endereço Comercial

Telefone

Fax

Celular

Cidade

Estado

CEP

E-mail de contato

DECLARAM

a) para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que referida empresa **não possui** em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) para os fins de direitos que referida empresa **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

de

de

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – EXERCÍCIO 2020, PARA ATENDIMENTO NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que aceitamos as condições dispostas no Edital de Chamamento Público nº 01/2019, no item II e subitens 2 e 3 “**ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES QUE COMPÕEM AS RAS – Redes de Atenção à Saúde, através das Redes Prioritárias – (Rede Mãe Paranaense, Saúde Mental, Idoso, Condições Crônicas)**”, bem como as obrigações descritas abaixo:

1 - Realizar inter consultas especializadas e retornos; assessorar as equipes da APS para a elaboração e monitoramento do plano de cuidados; a avaliar de pés diabéticos (quando for o caso); utilizar protocolos, diretrizes clínicas e linhas de cuidados propostas pelo CISI/SESA/PR; realizar contatos individualizados, coletivos e institucionais; participar/realizar oficinas e reuniões com a equipe/equipe, equipe/paciente e atenção primária, sobretudo a elaboração do plano terapêutico em equipe, que será discutido com o usuário e a Atenção Primária, participar de capacitações locais e/ ou regionais; motivo pelo qual os valores dos atendimentos serão diferenciados, conforme constante da tabela de preços públicos CISI/2020;

2 - Conhecer o modelo proposto, antes da assinatura do contrato, pois será obrigatório a concordância por escrito de que cumprirá as linhas de cuidado, as quais que tem o valor diferenciado, tendo como parâmetro que, a cada 4 usuários atendidos deverão cumprir uma hora para as atividades descritas no item acima.

Declaramos o referido verdadeiro e damos fé para que surta os efeitos legais.

Medianeira,

Assinatura

ANEXO VII
PROCESSO 03/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – Exercício 2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede a Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, município de xxxxxxxx/PR, Cep. xxxxx, neste ato representado por seu sócio administrador o **Sr. xxxxxxxx**, brasileiro, xxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxx SSP/XX e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei Federal 8.666/1993; Lei Federal nº 8.080/90; Lei Federal 8.142/90; Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/2007; a Portaria GM/MS 1.034/2010 e 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICA Nº 01/2019 de 22 de novembro de 2019**, publicado em **XX de xxxxxxxx de 2019** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a execução de consultas, de exames e procedimentos técnico/profissionais especializados na área de xxxxxxxxxxxx, conforme descrito no **Anexo III do Edital de Credenciamento Nº 01/2019- Exercício 2020, parte integrante deste instrumento contratual.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, as normas contidas na Lei Federal 8.666/1993, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Chamamento público nº 01/2018, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O LIMITE FINANCEIRO ANUAL DESTES CONTRATOS é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxx mil reais)**, pelo preço unitário conforme **Anexo I da Resolução nº 025/2019** de 20 de novembro de 2019 - **Tabela de Preços Públicos CISI/2020**, publicada em 20 de novembro de 2019, limitado ao valor do orçamento para 2020, de acordo com as dotações orçamentárias descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelos atendimentos/procedimentos efetivamente realizados, e que se encontrem previamente

autorizadas no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **limite financeiro anual deste contrato**, acima descrito, representa apenas estimativa feita segundo critérios pré-determinados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CISI na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente CONTRATO terá início na data de sua assinatura, e término no dia **31/12/2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de vigência **para Execução dos Serviços** será até a data de **31/12/2020**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos do art. 57, §1º e §2º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 8 do **Edital de Chamamento Público nº 01/2019, para Credenciamento 2020**; e nas codificações e valores descritos na **Tabela de Preços Públicos CISI/2020**– Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no **Edital de Chamamento Público Nº 01/2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, nas dependências do **CONTRATANTE**, em seu consultório próprio, e/ou outros locais devidamente indicados no **anexo III do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - Credenciamento 2020**, aprovados pela **CONTRATANTE** e vigilância sanitária competente. A eventual mudança de endereço do **CONTRATADO** ou a mudança do Médico Responsável para cada especialidade credenciada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atendimento na estrutura física do CISI será expressamente autorizado, e dependerá de: prévia solicitação, disponibilidade de espaço físico e aceitação de critérios e condições impostas pelo CISI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguauçu-CISI poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de atendimento em suas dependências, devendo a **CONTRATADA** desocupar o espaço cedido, no prazo estipulado no Termo de Revogação, sem que isso gere qualquer ônus ao CISI.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Autorização de utilização das dependências do CISI não gera direito adquirido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ciente a **CONTRATADA** que não poderá pleitear indenização, de qualquer natureza, quando ocorrer a Revogação da Autorização de utilização do espaço físico.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão ser observadas as regras contidas no Item 15 do **Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - Credenciamento 2020**, para eventuais mudanças, e outras alterações a qualquer título, sob pena das sanções cominadas ali estabelecidas e outras descritas neste contrato, observados os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados e em total acordo com os itens 7 a 8 do **Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - Credenciamento 2020**, sob pena de **descrédenciamento e rescisão CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- I – Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo **Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - Credenciamento 2020 e anexos**.
- II – Manter sempre atualizado o prontuário do sistema da **CONTRATANTE** e os arquivos médicos;
- III – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;
- IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- VI – Manter seu consultório em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias.
- VII – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- VIII – Apresentar a guia de autorização dos serviços, nos termos dispostos na cláusula nona do presente contrato.
- IX – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer ordem;
- X – Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- XI – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XII – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, do CISI dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.
- XIV – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- XV – A **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas.
- XVI – Fica vedada a **CONTRATADA**, além do disposto no inciso anterior, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preteridos aos pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.

XVII – A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XVIII – Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.

XIX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

XX – A **CONTRATADA** não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

XXI – Não caberá a **CONTRATADA** indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde;**

XXII – A **CONTRATADA**, quando necessário, deverá prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME, REREME e *medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios* a serem encaminhadas ao CISI e disponibilizadas aos médicos credenciados.

XXIII – A **CONTRATADA** deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas não devem constituir rotina, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica ciente quando necessário o receituário de medicamentos deverá atender o preconizado nas Portarias do GM/MS, e demais protocolos, tudo isso para garantir a continuidade de tratamento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da **CONTRATADA** utilizar-se das dependências do CISI para a execução dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos conforme item 7 do Edital, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao **CONTRATANTE** a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada, quando oficiada pelo CISI, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CISI e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários quando os serviços forem prestados nas dependências CISI, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I – Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- II – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- III – Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato, observados os termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para os com os pacientes e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** aprovado pela Resolução nº 026/2019 de 20 de novembro de 2019, publicada em 21 de novembro de 2019, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde -CISI

01.02.10.302.0002.2002 – Serviços Médicos Especializados – Itaipulândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.03.10.302.0002.2003 – Serviços Médicos Especializados – Matelândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.04.10.302.0002.2004 - Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.05.10.302.0002.2005 – Serviços Médicos Especializados – Missal/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.06.10.302.0002.2006 – Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.07.10.302.0002.2007 - Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.09.10.302.0002.2008 - Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.10.10.302.0002.2009 – Repasses Estaduais - Saúde convênio COMSUS

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.10.10.302.0002.2010 – Repasses Federais – Saúde BPA

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE**, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, é o responsável pelo pagamento de serviços

contratados consoante previsto na Tabela de Preços Públicos CISI/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à contadas dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – Pela produção mensal efetuada conforme o fechamento da fatura e sempre conforme indicado no Item VI - Do Faturamento - item 4 do Edital de Chamamento Público nº 01/2019. Após a conferência e empenhamento dos mesmos, a **CONTRATADA** receberá o pagamento de acordo com as disponibilidades dos recursos descritos na cláusula décima.

II – O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada.

III – Constatada qualquer divergência ou irregularidade ou divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

IV – As guias de autorizações rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas, no máximo, na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As guias terão validade de 45 dias após a data da emissão (dentro do prazo de validade da competência), posteriormente a este prazo, serão consideradas como consulta ou exame “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das guias de autorizações por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VIII – O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** preferencialmente junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, ou outra instituição bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda poderão sofrer variações de supressão ou acréscimos visando sempre recomposição da equação econômico-financeira estabelecidas nas normas gerais da Lei Federal de licitações e dos contratos administrativos. Observados os limites estabelecidos no Art. 65, da Lei n.8.666/93.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da **CONTRATADA** a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e **Edital de Chamamento Público nº 01/2019 para Credenciamento 2020**, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da

capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula Décima Sexta, a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a **CONTRATADA** valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Fica a **CONTRATADA** sujeito à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 58 da Lei 8.666/93, obedecido disposto no parágrafo único do Art. 59 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de **até sessenta (60) dias** para ocorrer a rescisão, conforme necessidade do CISI. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato será automaticamente extinto quando do término a vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

- I - Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de chamamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- II - Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- III - Quando da decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;
- IV - No caso de alteração social da **CONTRATADA** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do

contrato pelo Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos da Administração decorrentes da Lei nº 8.666/93, no que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, a teor do Art. 109 da respectiva Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISI, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 65 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIM - VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. 01/2019 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Iguaçu, s/nº, Bairro Nazaré
Medianeira – Paraná – CEP 85884-000
(45) 3264-5062

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Medianeira, PR, xx/xx/201x

CONTRATANTE

CONTRATADO

Advogado-OAB/PR nº

TESTEMUNHAS: